



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 27, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Regulamento da aquisição, elaboração e produção de conteúdos e matérias didáticos escritos, audiovisuais e interativos para cursos, componentes curriculares e atividades ofertados na modalidade a Distância.*

O Presidente CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e, com base no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e, considerando o disposto no inciso V do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005036.2016-66 do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar “**ad referendum**” o Regulamento da aquisição, elaboração e produção de conteúdos e materiais didáticos escritos, audiovisuais e interativos para cursos, componentes curriculares e atividades ofertados na modalidade a distância, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **ANEXO**

# **REGULAMENTA A AQUISIÇÃO, ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS DIDÁTICOS ESCRITOS, AUDIOVISUAIS E INTERATIVOS PARA CURSOS, COMPONENTES CURRICULARES E ATIVIDADES OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Educação a distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa regulamenta a produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades desenvolvidas na modalidade a distância no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 2º Materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades desenvolvidas na modalidade a distância são recursos educacionais, integrados por tecnologias de informação e comunicação, que permitem mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os processos de aquisição e produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância são processo operacionais críticos para o desenvolvimento da modalidade no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II – transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV – distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI – reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação - a reprodução não autorizada; VIII – obra:

a) em coautoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primígena;

g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X – editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 4º São atores do processo de produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades desenvolvidas na modalidade a distância:

I – autor: pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Responsável pela criação, qualidade e originalidade de conteúdo didático para produção de materiais didáticos;

II – coautor: quando é parte autora de obra em comum - criada por dois ou mais autores. Corresponsável pela criação, qualidade e originalidade do conteúdo de materiais didáticos;

III – unidade ofertante: unidade administrativa responsável pela oferta de curso, componente curricular ou atividade na modalidade a distância.

IV – unidade demandante: responsável pela operacionalização da oferta de curso, componente curricular ou atividade na modalidade a distância; por identificar e mensurar a demanda por conteúdos didáticos de acordo com as necessidades de estudantes em conformidade com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

determinações de Projeto Pedagógico de Curso e da legislação vigente;

V – Coordenação de Materiais Didáticos: unidade subordinada à unidade demandante, responsável pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação da produção de materiais didáticos e por acompanhar e intermediar as relações entre autores, coautores e os demais profissionais envolvidos na produção de materiais didáticos durante todo o processo de produção - da contratação a publicação. Deve garantir a qualidade final do material didático destinado aos estudantes de cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância;

VI – bibliotecário: responsável pelos procedimentos de classificação, catalogação e elaboração dos Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP);

VII – revisor: realiza a análise do conteúdo didático com o propósito de garantir qualidade e adequação às normas da língua na qual foi concebido, identificando e corrigindo possíveis fontes de ruídos de comunicação que possam comprometer os objetivos didáticos do conteúdo; deve aplicar normas de padronização de acordo com as diretrizes institucionais e o tipo de conteúdo/material.

VIII – designer gráfico: responsável por elaborar o projeto gráfico da obra, planejar serviços de pré-impressão; realizar programação visual gráfica: identificar viabilidade econômica e técnica do projeto; definir processo de produção, matéria-prima e características da programação visual gráfica; editar textos e imagens: formatar e ilustrar textos;

IX – desenvolvedor de software: responsável pela programação de recursos de interação humano-computador de materiais didáticos interativos;

X – designer audiovisual: responsável pelo projeto audiovisual da obra e por selecionar imagens e sons, ordenando-os, segundo um roteiro em suportes digitais; operar ilha de edição; realizar ajustes de nível de vídeo e áudio; fazer a edição de conteúdos audiovisuais; realizar cópias; indexar fitas e/ou outros meios de armazenamento de originais e cópias; dar pareceres relacionados com assuntos artísticos e técnicos ligados a função; operar estação de edição não linear; operar softwares de edição;

XI – designer de aprendizagem: responsável pela adequação do material didático quanto à linguagem dialógica e estrutura pedagógica proposta para curso, componente curricular ou atividade na modalidade a distância, respeitando as diretrizes pedagógicas institucionais;

XII – Editora IFPB: órgão suplementar de natureza técnica e acadêmica, subordinado à Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação, cujas atribuições estão previstas no Art. 121 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Responsável pelos procedimentos de registro e publicação de obras;

XIII – Diretoria de Educação a Distância: unidade do IFPB, subordinada à Pró-reitora de Ensino, responsável pela aquisição, contratação e gestão de conteúdos e autores para a produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância;

§ 1º Não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

Art. 5º São tipos de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- I – materiais didáticos escritos: caracterizados pelo predomínio do uso da língua escrita;
  - II – materiais didáticos audiovisuais: caracterizados pelo predomínio da oralidade e do uso extensivo de recursos audiovisuais;
  - III – materiais didáticos interativos: caracterizados pelo predomínio da interatividade humano-computador e/ou pelo uso extensivo de linguagens de programação de computadores.
- Parágrafo único. O processo de produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância pode exigir a hibridização de mais de um tipo dos materiais tipificados neste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

#### **Seção I**

##### **Do subprocesso de aquisição de conteúdo didático**

Art. 6º O processo de produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância tem início com o subprocesso de aquisição do conteúdo didático.

Art. 7º O subprocesso de aquisição de conteúdo didático tem início na unidade demandante por meio da formalização da demanda por material didático.

Art. 8º A formalização da demanda por material didático deve ser realizada por meio de processo específico que deve apresentar os seguintes dados:

- I – tipo de material didático demandado, conforme Art. 5º desta;
- II – conteúdo programático em conformidade com as diretrizes institucionais e do projeto pedagógico de curso;
- III – Descrição do volume/quantidade de material didático demandado, parametrizado conforme carga horária de curso, componente curricular ou atividade.

Parágrafo único. O documento de formalização da demanda por conteúdo didático deverá ser enviado para a Diretoria de Educação a Distância - Reitoria IFPB.

Art. 9º A Diretoria de Educação a Distância, após o recebimento e análise da demanda por material didático, deve:

- I – iniciar o processo de aquisição de conteúdo didático caso julgue procedente a demanda;
- II – firmar contratos com detentores de direitos autorais patrimoniais do conteúdo, garantindo a proteção dos direitos morais de autores e terceiros;
- III – submeter o conteúdo adquirido ao Conselho Editorial da Editora IFPB, quando for o caso;
- IV – viabilizar o processo de produção conforme o tipo de material demandado;
- V – enviar o conteúdo contratado para atividade de avaliação de design de aprendizagem e originalidade.

§ 1º O contrato firmado entre os detentores de direitos autorais patrimoniais e o IFPB deverá prever a cessão de direitos patrimoniais autorais relativos ao conteúdo contratado por prazo não inferior a 15 anos, quando prevista a exclusividade de uso do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º O contrato firmado entre os detentores de direitos autorais patrimoniais e o IFPB deverá prever a cessão de direitos patrimoniais autorais relativos ao conteúdo contratado por prazo não inferior a 30 anos, quando não houver previsão de uso exclusivo do IFPB.

§ 3º O contrato de cessão de direitos patrimoniais autorais elencados nos §§ 1º e 2º deverá prever reprodução ilimitada do material didático em todos os suportes necessários para o alcance dos objetivos do curso, componente curricular ou atividade na modalidade a distância e garantir a proteção de direitos morais de obras do contratado e/ou de obras de terceiros utilizadas no conteúdo adquirido.

§ 4º Não podem ser objeto de contrato de aquisição de conteúdo obras anônimas ou identificadas unicamente por pseudônimos.

§ 5º Os detentores de direitos autorais de obras e conteúdos cedidos ao IFPB com objetivo de subsidiar a produção de materiais didáticos para cursos, componentes curriculares e atividades na modalidade a distância devem garantir a proteção, pelos mesmos prazos contratuais previstos nos §§ 1º e 2º, conforme o caso, de direitos autorais morais e patrimoniais relativos a obras de terceiros utilizadas nas obras e conteúdos cedidos.

§ 6º O pagamento de numerários referentes a aquisição de conteúdos deve ser realizado conforme a legislação vigente e apenas após a conclusão de todos os processos de produção do material didático.

Art. 10 Os conteúdos didáticos contratados deverão ser submetidos a uma avaliação de design de aprendizagem e originalidade que consiste em:

I – analisar o conteúdo contratado e verificar a conformidade com as diretrizes institucionais e do projeto pedagógico de curso;

II – verificar a adequação do conteúdo quanto ao tipo, canal e receptor do material didático;

III – verificar a originalidade do conteúdo;

IV – adequar ou propor métodos de avaliação da aprendizagem;

V – estabelecer comunicação com os autores para propor mudanças, correções e melhorias visando a qualidade pedagógica do conteúdo;

VI – enviar conteúdo avaliado para a atividade de revisão linguística e normalização do conteúdo didático;

§ 1º A atividade de avaliação de design de aprendizagem e originalidade deve ser realizada por profissional da área de educação com experiência na referida atividade ou capacitado para realizar avaliação de design instrucional e/ou de aprendizagem.

§ 2º Caso sejam verificadas ocorrências de plágio, utilização indevida de conteúdos protegidos de terceiros e/ou qualquer indício de violação de direitos no conteúdo apresentado pelos autores, o processo de aquisição do conteúdo didático será interrompido até a correção de todos os vícios.

Art. 11 A atividade de revisão linguística e normalização do conteúdo didático deve garantir a qualidade do conteúdo e sua adequação ao estado da arte da língua na qual foi concebido.

Esta atividade consiste em:

I – ler o conteúdo didático;

II – realizar revisão linguística;

III – realizar a normalização do conteúdo de acordo com o tipo do material didático;

IV – identificar possíveis fontes de ruídos de comunicação que possam comprometer o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

objetivo didático do conteúdo;

V – estabelecer comunicação com os autores para propor mudanças, correções e melhorias visando a qualidade do conteúdo;

VI – enviar conteúdo revisado para a Coordenação de Materiais Didáticos para realização de atividade de triagem;

Parágrafo único. Enquanto não houver avaliação favorável quanto ao conteúdo revisado, o responsável pela atividade de revisão linguística e normalização deverá manter diálogo com autores com o objetivo de realizar as devidas correções e/ou melhorias;

Art. 12 A atividade de triagem deve, após a atividade de revisão e normalização do conteúdo didático, classificar o conteúdo e encaminhar para produção. A atividade de triagem consiste em:

I – selecionar o melhor processo de produção conforme o tipo de material didático;

II – definir prioridades conforme o tipo de material, urgência e/ou complexidade;

III – encaminhar o conteúdo didático para produção conforme o tipo de material demandado;

Parágrafo único. A atividade de triagem é de responsabilidade do Coordenação de Materiais Didáticos.

## **Seção II**

### **Do subprocesso de produção de materiais didáticos escritos**

Art. 13 O subprocesso de produção de materiais didáticos escritos tem início com o recebimento do conteúdo original em formato de texto, revisado e pré-diagramado em arquivo digital produzido por software editor de textos. O conteúdo original deverá ser enviado para a atividade de design gráfico.

Parágrafo único. O processo de produção de materiais didáticos escritos não pode ser iniciado antes da realização de todas as atividades do subprocesso de aquisição do conteúdo.

Art. 14 A atividade de design gráfico será a realizada com objetivo de diagramar os diversos gêneros verbais e não verbais em uma única obra coerente. Esta atividade compreende as seguintes tarefas:

I – selecionar conteúdos não verbais para adequação ou produção;

II – compor/diagramar graficamente os conteúdos verbais e não verbais;

III – adequar o conteúdo original para suportes físicos e/ou digitais;

IV – enviar o conteúdo original diagramado para a atividade revisão linguística e normalização;

Art. 15 A atividade de revisão linguística e normalização do material diagramado deve garantir a qualidade do material escrito e sua adequação ao estado da arte da língua na qual foi concebido. Esta atividade consiste em:

I – ler o conteúdo didático;

II – realizar revisão linguística;

III – realizar a normalização do conteúdo;

IV – identificar possíveis fontes de ruídos de comunicação que possam comprometer o objetivo didático do conteúdo;

V – estabelecer comunicação com os autores para propor mudanças, correções e melhorias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

visando a qualidade do material didático;

VI – enviar o conteúdo diagramado e revisado para a Coordenação de Materiais Didáticos para realização dos procedimentos de aprovação final junto aos autores;

Parágrafo único. Enquanto não houver avaliação favorável quanto ao conteúdo diagramado e revisado, o responsável pela atividade de revisão linguística e normalização deverá manter diálogo com autores e designers gráficos com o objetivo de realizar as devidas correções e/ou melhorias;

Art. 16 Compete a Coordenação de Materiais didáticos os procedimentos de aprovação final; e encaminhamentos para finalização, publicação e distribuição do material produzido por meio do subprocesso de produção de materiais didáticos escritos;

§ 1º Enquanto a atividade de aprovação final do material didático escrito não for concluída, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá manter diálogo junto aos autores e à unidade demandante com o objetivo de realizar os devidos procedimentos de aprovação.

§ 2º Após a aprovação final do material didático escrito, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá solicitar a realização de procedimentos de finalização do material didático escrito junto aos designers gráficos.

§ 3º Após a finalização do material didático escrito, o responsável pela Coordenação de Material Didático deverá solicitar a realização de procedimentos de catalogação e publicação do material didático escrito junto às unidades e órgãos competentes.

§ 4º O material didático escrito finalizado e aprovado deverá ser disponibilizado ao público pela Coordenação de Materiais Didáticos, de acordo com as orientações da unidade demandante e em conformidade com os dispositivos contratuais.

### **Seção III**

#### **Do subprocesso de produção de materiais didáticos audiovisuais**

Art. 17 O subprocesso de produção de materiais didáticos audiovisuais tem início com o recebimento do conteúdo original em formato de roteiro.

§ 1º O roteiro deverá ser entregue dentro dos prazos estabelecidos pela equipe de produção audiovisual e designers de conteúdos audiovisuais com o objetivo de permitir a realização de procedimentos de pré-produção de atividades de gravação de imagens em estúdio ou externas.

§ 2º Caso o roteiro do conteúdo audiovisual demandado exija a gravação de imagens e/ou sons em estúdio ou externas, a equipe de produção de conteúdo audiovisual irá estabelecer os procedimentos para a execução desta atividade.

§ 3º O conteúdo original em formato de roteiro deverá ser enviado para o responsável pela atividade de revisão linguística e normalização de material audiovisual.

Art. 18 A atividade de revisão linguística e normalização do material audiovisual deve garantir a qualidade do material audiovisual produzido e sua adequação ao estado da arte da língua na qual foi concebido. Esta atividade consiste em:

I – ver e ouvir o conteúdo didático audiovisual produzido;

II – realizar revisão linguística;

III – identificar possíveis fontes de ruídos de comunicação que possam comprometer o objetivo didático do conteúdo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV – estabelecer comunicação com autores e equipe de produção audiovisual para propor mudanças, correções e melhorias visando a qualidade do conteúdo produzido;

V – enviar o material didático revisado para a Coordenação de Materiais Didáticos para realização dos procedimentos de aprovação final junto aos autores;

Parágrafo único. Enquanto não houver avaliação favorável quanto ao conteúdo audiovisual revisado, o responsável pela atividade de revisão linguística e normalização deverá manter diálogo com autores e equipe de produção de audiovisual com o objetivo de realizar as devidas correções e/ou melhorias;

Art. 19. Compete a Coordenação de Materiais didáticos os procedimentos de aprovação final; e encaminhamentos para finalização, publicação e distribuição do material produzido por meio do subprocesso de produção de materiais didáticos audiovisuais;

§ 1º Enquanto a atividade de aprovação final do material didático audiovisual não for concluída, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá manter diálogo junto aos autores e à unidade demandante com o objetivo de realizar os devidos procedimentos de aprovação.

§ 2º Após a aprovação final do material didático audiovisual, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá solicitar a realização de procedimentos de finalização do material junto à equipe de produção.

§ 3º Após a finalização do material didático audiovisual, o responsável pela Coordenação de Material Didático deverá solicitar a realização de procedimentos de registro, quando necessário, do material didático audiovisual junto às unidades e órgãos competentes.

§ 4º O material didático audiovisual aprovado deverá ser disponibilizado ao público pela coordenação de materiais didáticos, de acordo as orientações da unidade demandante e em conformidade com os dispositivos contratuais.

### **Seção III**

#### **Do subprocesso de produção de materiais didáticos interativos**

Art. 20 O processo de produção de materiais didáticos interativos tem início com o recebimento do conteúdo original em formato de protótipo ou documento descritivo contendo as necessidades de interação humano-computador com conteúdo.

Parágrafo único. Os procedimentos para o desenvolvimento/produção de materiais didáticos interativos serão definidos conforme o caso específico pela equipe de produção de materiais didáticos interativos e desenvolvedores de software.

Art. 21 Compete a Coordenação de Materiais didáticos os procedimentos de aprovação final; e encaminhamentos para finalização e distribuição do material produzido por meio do subprocesso de produção de materiais didáticos interativos;

§ 1º Enquanto a atividade de aprovação final do material didático interativo não for concluída, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá manter diálogo junto aos autores e à unidade demandante com o objetivo de realizar os devidos procedimentos de aprovação.

§ 2º Após a aprovação final do material didático interativo, o responsável pela Coordenação de Materiais Didáticos deverá solicitar a realização de procedimentos de finalização do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

material junto à equipe de desenvolvimento/produção dos materiais didáticos interativos.

§ 3º Após a finalização do material didático interativo, o responsável pela coordenação de material didático deverá solicitar a realização de procedimentos de registro, quando necessário, do material didático interativo junto às unidades e órgãos competentes.

§ 4º O material didático audiovisual aprovado deverá ser disponibilizado ao público pela coordenação de materiais didáticos, de acordo as orientações da unidade demandante e em conformidade com os dispositivos contratuais.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Diretoria de Educação a Distância poderá estabelecer, sistema de gerenciamento e indicadores para monitorar a eficiência e eficácia de cada processo ou atividade descritos nesta instrução normativa.

Art. 21. A Diretoria de Educação a Distância estabelecerá os processos, atividades e procedimentos para a produção de materiais didáticos não previstos por esta norma;

Art. 23. A produção de materiais didáticos será classificada como projeto no âmbito da gestão da educação a distância e se submeterá as normas de gerenciamento de programas e projetos da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 24. Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Diretoria de Educação a Distância com o objetivo de garantir o bom funcionamento da produção de materiais didáticos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.